

Art. 2.º É anulada a colecta da contribuição referida no artigo anterior lançada à mesma sociedade para o ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Junta do Crédito Público

Decreto-Lei n.º 38:831

Conquanto presentemente sejam avultadas as disponibilidades do Estado, entende o Governo que é seu dever intervir regularmente no mercado dos capitais, a fim de por essa forma absorver excessos de meio circulante que facilmente poderão ser desviados para fins não reprodutivos e, portanto, para um sentido contrário ao desenvolvimento económico do País.

Absorvendo e fixando aqueles excessos, defende o Governo ainda o valor da moeda e os superiores interesses da economia nacional, contrariando as tendências inflacionistas que possam vir a revelar-se; e reforçando, por fim, as disponibilidades, prepara-se para prosseguir, em ritmo intenso e quase somente com recursos nacionais, a larga política de fomento de que o País precisa para melhorár o nível de vida da sua população, em constante crescimento, a definir no plano geral de investimentos, que, já estudado, próximamente será do conhecimento público.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valér como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a emissão de um empréstimo interno, amortizável, da importância de 250:000.000\$, denominado «Obrigações do Tesouro — 1952».

§ 1.º Este empréstimo será representado em títulos do valor nominal de 10.000\$, correspondentes a 10 obrigações, e vencerá o juro anual de 3 1/2 por cento, pagável aos trimestres, a começar em 15 de Outubro de 1952.

§ 2.º Os títulos e certificados representativos deste empréstimo gozarão dos direitos, isenções e garantias

consignados nos artigos 57.º a 60.º da Lei n.º 1:933, de 13 de Fevereiro de 1936, e serão amortizados ao par, em vinte e cinco anuidades iguais, devendo a primeira amortização realizar-se em 15 de Julho de 1953.

Art. 2.º Fica autorizado o Ministro das Finanças a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência ou com estabelecimentos bancários nacionais a colocação, por meio de subscrição pública ou venda no mercado, dos respectivos títulos, não podendo porém o encargo efectivo, excluídas as despesas da sua representação, exceder 3 5/8 por cento.

Art. 3.º No orçamento do ano corrente serão inscritas as verbas indispensáveis para ocorrer aos encargos do presente empréstimo, salvas as despesas com a sua emissão, incluindo os trabalhos extraordinários que forem autorizados, que serão pagas pela verba já inscrita no artigo 9.º do capítulo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14:021

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 50.000\$, com contrapartida no saldo do ano económico findo, destinado a reforçar a verba do capítulo 1.º, artigo 3.º, n.º 2), alínea c) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Despesas de deslocação e alimentação e outras não especificadas de carácter eventual», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor na Agência-Geral do Ultramar.

Ministério do Ultramar, 17 de Julho de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.